



Relação dos Candidatos para o cargo de **Auditor Público Interno**:

INSC.	Nome do Candidato:	CPF:	Situação:	Em desacordo:
01	SOLANGE DUTRA STURZA	522.526.550-20	HOMOLOGADA	-----
02	KENER HAIGERT GARCIA	032.736.550-11	HOMOLOGADA	-----
03	CARLA ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA	003.205.190-58	NÃO HOMOLOGADA	ITEM 4.1.3

Recurso 1.1

Candidata Carla Elisangela da Silva Oliveira, inscrição nº 03/2022, teve sua inscrição não homologada, devido deixar de apresentar o comprovante de quitação eleitoral, conforme item 4.1.3 do edital. No entanto, a mesma entregou através de protocolo nº 21.073/22, certidão de quitação eleitoral emitida em 06/12/2022. Ainda, a candidata interessada alega que foi o único documento que deixou de anexar, e de que o edital se expressou de forma ambígua, não deixando clara a obrigatoriedade da entrega do documento para o sexo feminino, e nestes termos solicita a homologação de sua inscrição. Portanto, a Comissão de Seleção, após análise do recurso interposto, tempestivamente, pela interessada no Processo Seletivo Simplificado, edital nº 013/2022, entendemos que as alegações e o documento anexado através do protocolo supracitado são intempestivos, devido qualquer, solicitação de esclarecimento ou impugnação do edital, deverão se realizar no período de sua publicação até o término das inscrições, quanto a alegação da candidata alegar ambiguidade ou subjetividade do edital, pois, passado o prazo supracitado, a mesma concorda com as instruções e normas, conforme disposto no item 3.2 do edital. Em se tratando do item 4.1.3 – Prova de quitação das obrigações militares, se for do sexo masculino, e prova de quitação eleitoral, na simples interpretação, denota-se, que a frase “se for do sexo masculino”, encontra-se no sentido de explicação, ademais a conjunção “e” após a vírgula está empregada no sentido de adição, mesmo que por analogia, não faria sentido exigir no edital somente a quitação eleitoral para o sexo masculino, sendo de notório saber que o documento pode ser expedido para ambos os sexos. Portanto, a Comissão entende que a entrega deste documento, após o prazo das inscrições e as alegações interpostas, faz-se intempestiva, e ratifica a decisão pela não homologação da inscrição, mantendo assim a isonomia dentre os candidatos.